



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, n. 01, Bairro Centro, CEP 68.795-000, Benevides / PA.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 040/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas de pequeno porte nos processos de licitações públicas no âmbito do Município de Benevides, e dá outras providências.

A Excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Benevides, **LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47 e 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade na entrega de determinados bens ofertados ao Município de Benevides;

DECRETA:

Art. 1º Nos processos de licitações públicas do Município de Benevides, para aquisição de bens, serviços e obras, a Administração poderá conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

Art. 2º Consideram-se regionais as cidades localizadas na Região Metropolitana de Belém - RMB, quais sejam:

1. Ananindeua;
2. Barcarena;
3. Belém;
4. Benevides;
5. Castanhal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO

Av. Joaquim Pereira de Queiroz, n. 01, Bairro Centro, CEP 68.795-000, Benevides / PA.

6. Marituba;
7. Santa Bárbara do Pará;
8. Santa Izabel do Pará;

Art. 3º Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Benevides, bem como deverá constar devida justificação no procedimento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE:

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

LUZIANE DE LIMA
SOLON

OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital
por LUZIANE DE LIMA
SOLON

OLIVEIRA:64717232291

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

